

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Ano 2023 Plenário das Deliberações		
<u>Protocolo</u> N.º 202, Liv. 027, Fls 020v. Em 18/12/2023. Às 14:35 min. _____ Assinatura do Funcionário	() Projeto de Lei () Projeto de Lei Complementar () Projeto de Decreto do Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção de Aplausos () Moção de Pesar (X) Emenda Aditiva	N.º ____/2023

Autor: Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Pedro Filho) – PSD.

EMENDA ADITIVA N.º 009/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 023/2023, de 01 de dezembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 1º. O artigo 198, do Projeto de Lei Complementar n.º 023/2023, de 01 de dezembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças-MT, passa a vigorar acrescido do inciso e parágrafo abaixo, com a seguinte redação:

“Art. 198 - Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX -

X - edifícios em áreas atingidas por alagamentos ou inundações ocasionadas por chuvas, nos anos em que ocorrer tais eventos.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - A isenção a que se refere o inciso X, do presente dispositivo, deverá ser concedida preferencialmente no ano em que ocorrer o alagamento ou inundação, caso não seja possível, deverá ser concedida no exercício seguinte.”

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 18 de dezembro de 2023.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PSD
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva-se e justifica-se a apresentação da presente Emenda Aditiva, a qual propõe a inclusão de dispositivos ao Artigo 198, do Projeto de Lei Complementar n.º 023/2023, de 01 de dezembro de 2023, que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças-MT.

A necessidade de emendar o referido projeto decorre da importância de contemplar, de maneira justa e socialmente responsável, os contribuintes que, em determinadas circunstâncias, são diretamente afetados por eventos naturais, especificamente alagamentos e inundações ocasionadas por chuvas. Nesse contexto, a presente Emenda propõe a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os imóveis edificados em áreas atingidas por tais eventos.

A inclusão do Inciso X, visa reconhecer a situação peculiar enfrentada pelos proprietários de imóveis localizados em regiões sujeitas a alagamentos e inundações, garantindo-lhes um alívio tributário condizente com os prejuízos decorrentes dessas adversidades climáticas. Dessa forma, a medida proposta visa promover uma política tributária mais equitativa, considerando as circunstâncias particulares vivenciadas por esses cidadãos.

Além disso, o parágrafo acrescido estabelece que a isenção deve ser concedida preferencialmente no ano em que ocorrer o alagamento ou inundação. No entanto, caso isso não seja possível, a isenção deverá ser concedida no exercício seguinte. Tal disposição busca assegurar celeridade na aplicação dos benefícios fiscais, garantindo que os contribuintes afetados possam usufruir da isenção de forma ágil, minimizando os impactos econômicos decorrentes dos eventos climáticos adversos.

Assim, a presente Emenda Aditiva visa aprimorar o Projeto de Lei Complementar em pauta, promovendo um tratamento tributário mais justo e sensível às situações extraordinárias enfrentadas pelos cidadãos de Barra do Garças-MT, reforçando, dessa forma, a responsabilidade social e a adequação do ordenamento tributário municipal às realidades locais. Fato que me leva a solicitar de meus pares, a aprovação desta proposta, assim como também a sanção por parte do Poder Executivo.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 18 de dezembro de 2023.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PSD
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação